



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

DECRETO Nº 246/2021

“ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS A CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS reconheceu e classificou como pandemia a grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, disciplinar o funcionamento dos serviços e do comércio local, nos termos do artigo 30 da Constituição da República, e em conformidade com precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que não existe comprovação científica de que a quarentena obrigatória reduza o risco de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares a higienização contínua, o distanciamento social e a retomada responsável e gradual do comércio e dos serviços no âmbito do Município de Alta Floresta-MT;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282/2020 que define as atividades consideradas essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação e reduzir o impacto no sistema de saúde no território do Município de Alta Floresta-MT devem ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, a princípio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer prorrogação se necessário:

- a) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- b) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- d) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

e) priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial (de forma adequada: cobrindo nariz e boca), ainda que artesanal;

h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

j) suspensão de aulas presenciais em creches, escolas, cursos técnicos e universidades;

k) proibição de venda e consumo (em qualquer comércio) de bebidas alcoólicas e narguilés;

l) proibição de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos;

m) poderão ser realizados presencialmente os cultos religiosos em igrejas, templos e congêneres, desde que observado a limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) do espaço e presença de no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

n) Os estabelecimentos comerciais (em geral) devem restringir a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, as atividades e serviços, controlando a entrada e saída de pessoas, por controle/distribuição de senhas, salvo as situações contidas na alínea anterior.

Art. 2º- As atividades e serviços no âmbito do Município de Alta Floresta-MT ficarão sujeitas às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m, excetuados os restaurantes que poderão funcionar até as 14h00m e o mercados que poderão funcionar até as 20h00m;

III - aos domingos, autorizado o funcionamento dos mercados no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m e dos restaurantes no período compreendido entre as 05h00m e as 14h00m.

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e serviços, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 3º-** Durante a vigência deste Decreto, todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no território municipal deverão limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, **devendo** controlar a entrada e saída de pessoas por distribuição de senhas, bem como adotar as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores: organização de filas que respeitem o distanciamento de 1,5m; utilização de marcadores de piso; atendimentos preferencialmente online; agendamento de atendimento/consultas para atendimento individual dos clientes ou terceiros; controlar o acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família e demais medidas que julgarem necessárias.
- Art. 4º-** O descumprimento de isolamento social e quarentena por determinação do órgão de Saúde do Município, implicará em multa de 50 UPFM (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Município).
- Art. 5º-** O descumprimento das demais medidas impostas por este Decreto (em especial o não uso adequado – cobrir nariz e boca - de máscaras faciais) implicará em multa de 25 UPFM (vinte e cinco Unidades Padrão Fiscal do Município).
- Art. 6º.** Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro e nas atividades comerciais sujeitarão à suspensão do alvará do estabelecimento por 15 (quinze) dias.
- Art. 7º.** Ficam vedadas atividades que provoquem aglomeração de pessoas nas praças, nos parques públicos e privados, nos locais de práticas esportivas (campos, quadras e afins) e balneários, pelo período mencionado no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único - Nas praças e parques que tiverem espaços (quiosques e barracas) com atividades comerciais, deverão ser respeitadas as limitações de horário de atendimento e de atividades.

- Art. 8º.** Em caso de descumprimento, as autoridades poderão, além da multa prevista neste Decreto, impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e conduzir o autuado à Delegacia de Polícia Civil pela prática de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano, além de multa.
- Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, não dispensada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de março de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal